



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 5/2025

### Processo Administrativo nº 32/2025

Torna-se público que Câmara Municipal de Primavera Do Leste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Tipo:	"MENOR PREÇO POR LOTE"
Objeto:	<b>AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) BEBEDOUROS DE 25 LITROS E 08 (OITO) REFIS DE CARVÃO.</b>
<b>DA SESSÃO PÚBLICA</b>	
Recebimento das propostas	A partir da publicação
Do encerramento do recebimento das propostas	03/07/2025 às 7:59 horas ( horário de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços	03/07/2025 às 08 horas (horário de Brasília - DF).
Fim da sessão de disputa de preços	03/07/2025 às 14 horas (horário de Brasília - DF).
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE AVISO</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) de forma presencial
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Avenida Primavera, 300 – Primavera II – Primavera do Leste – MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Endereço eletrônico da disputa: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>	
Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.leg.br">http://www.primaveradoleste.mt.leg.br</a> , local "TRANSPARÊNCIA – Dispensa de Licitação"	

Primavera do Leste, 30 de junho de 2025

**Simone Fajardo Marafon**  
Agente de Contratação  
Port.204/2025

\*Original assinado nos autos do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2025

A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, por meio do Agente de Contratação Simone Fajardo Marafon designada pela Portaria nº 204/2025 de 29 de abril de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelas Resoluções 042/2023, 043/2023, 044/2023, 046/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023, 053/2023, 055/2023, 055/2023, 056/2023, 057/2023, 058/2023, 059/2023, 062/2023, 064/2023 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica** mediante as condições estabelecidas neste.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on - line – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br) ícone “**TRANSPARÊNCIA – Licitações – Dispensa de Licitações**”.

DA SESSÃO PÚBLICA:

**Recebimento das propostas:** A partir da publicação;

**Do encerramento do recebimento das propostas:** 03/07/2025 às 07:59 horas (Horário de Brasília - DF);

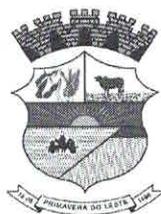
**Início da sessão de disputa de preços:** 03/07/2025 às 08 horas (Horário de Brasília - DF).

**Fim da sessão de disputa de preços:** 03/07/2025 às 14 horas (Horário de Brasília - DF).

**Endereço eletrônico da disputa:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

### SEÇÃO I – DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DISPENSA ELETRÔNICA, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de 04 (quatro) bebedouros de 25 litros e 08 (oito) Refiis de Carvão. para a perfeita execução dos serviços na Câmara



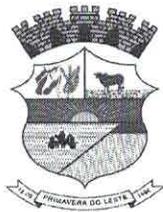
## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

especificações constantes no Termo de Referência Nº 32/2025

**1.1** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos bem como do Termo de Referência 32/2025.

**1.2** A aquisição será conforme tabela constante abaixo:

LOTE 1						
ITEM	CÓD SIST	CATMAT	DESCRIÇÃO ( DETALHADA)	QTD/ COD TCE	Valor Unitário	TOTAL
01		04	Bebedouro de 25 litros; Inox 220 V já com filtro; Garantia de 12 meses; Pés reguláveis em ABS injetado de alta resistência; Serpentina interna em aço Inox 304; Reservatório em polipropileno; Isolamento em EPS; Gás ecológico R134a; Termostato de no mínimo 6 níveis para ajuste de temperatura ; Aparador de água reforçado e mangueira dreno; acompanhado de Filtro multiúso para primeira Instalação; Garantia mínima de 12 meses em todo território nacional; Tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351; Capacidade de atendimento de até 60 pessoas por hora, considerando que cada um tome em média 200 ml de água; mínimo Classe 1 – IPXO (Uso interno) 220v (0,60) 60 Hz ; 2 torneiras em inox com saídas de água gelada; Altura: 131 cm (+ 0 - 15cm) – Largura: 33 cm (+ 0 – 5	04 UN (1)	R\$ 2.300,33	R\$ 9,201,32



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

			cm) – Profundidade máxima : 58 cm			
						
			OBS: imagens de referência do produto			
02		08	Refil/filtro carvão Block 5 encaixe compatível com o item 1	08 UN (1)	R\$ 45,59	R\$ 364,72
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 9.566,04</b>	

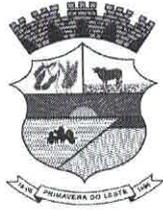
**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.566,04** ( Nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavo )

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## SEÇÃO II – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), para acesso ao sistema e operacionalização;

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **SEÇÃO III – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e ou Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances de 0,5%(meio por cento).
- 3.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa de Licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

### **SEÇÃO IV – FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 08 horas (horário de Brasília-DF) da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será definido previamente por meio da plataforma.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **SEÇÃO V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

**5.13.** Em caso de empate nos valores das propostas, se sagrará vencedor fornecedor que houver enviado sua proposta primeiro. A fim de cumprir o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021, a prioridade de contratação com a microempresas e empresas de Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II CEP 78.950-000 Primavera do Leste-MT Tel (66)3498-4499 / (66) 3498 – 7597 / (66)3498-1734 [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br) pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporciona a está o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate Ficto). Em consonância com o Anexo IV da Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015 pertencem a regionalidade da REGIÃO V – SUDESTE as cidades: Rondonópolis (Cidade Polo), Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.

### SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

**3.**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no tópico 16 do Termo de Referência 32/2025 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. Das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e,



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal conforme Resolução 045/2023 deste Legislativo.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

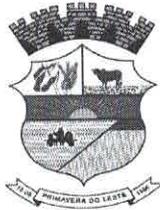
**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** A análise minuciosa dos documentos exigidos, será realizada ao término da sessão.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### SEÇÃO VII - CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, será encaminhado pedido de compra, neste, tido como instrumento hábil, com o número do respectivo empenho, conforme interesse da Administração

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento hábil, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento/Pedido de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento hábil, quando for o caso, poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

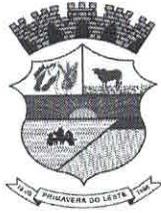
**7.3.** O aceite do instrumento hábil, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da contratante;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** Prazo para a entrega dos objetos: será de até 30 (trinta) dias, a contar do aceite do pedido de compra ou nota de empenho emitidos pela Câmara Municipal de Primavera



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

do Leste-MT pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento hábil será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Dispensa de Licitação bem como no Termo de Referência 32/2025, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato/contratação.

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços/entrega do objeto estão previstos no Termo de Referência no Anexo I.

### **SEÇÃO VIII – SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/contratação;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O procedimento será divulgado pela plataforma Licitanet-[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), diário oficial do município de Primavera do Leste-MT- DIOPRIMA, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial deste Legislativo [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br) e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender pela plataforma Licitanet.

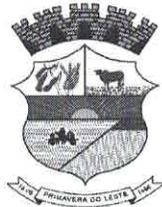
**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1.** Documentação exigida para Habilitação: Item 14 do Termo de Referência 32/2025

### **SEÇÃO X – PROTEÇÃO DOS DADOS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**10.1.** Ao participar da presente processo, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**10.2.** A(s) licitante(s) e a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**10.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**10.4.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

### SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Anexo I Termo de Referência 32/2025;

**11.2** Anexo II Modelo de declarações;

**11.3** Anexo III Modelo de Proposta



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### SEÇÃO XII – DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste – MT 30, junho de 2025.

  
**Simone Fajardo Marafon**  
Agente de contratação  
Port. 204/2025

  
**Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT

\*original assinado nos autos do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32 /2025**

**PROCESSO Nº 32/2025**

### INFORMAÇÕES GERAIS

**Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**Termo de Referência nº:** 32 /2025

**Descrição da categoria:** Aquisição de 04 (quatro) bebedouros de 25 litros e 08 (oito) Refiis de Carvão.

**Setor Solicitante:** Encarregado da manutenção da CMPVA/MT.

### I – DISPENSA ELETRÔNICA

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de 04 (quatro) bebedouros de 25 (vinte e cinco) litros/ 220 V cada em aço inox e 08 (oito) Refis/filtro de Carvão Block 05 encaixe, destinados ao uso institucional da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

1. Aquisição de 04 (quatro) bebedouros para a **Câmara Municipal de Primavera do Leste -MT**, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 1.1. DOS ITENS DA CATEGORIA:

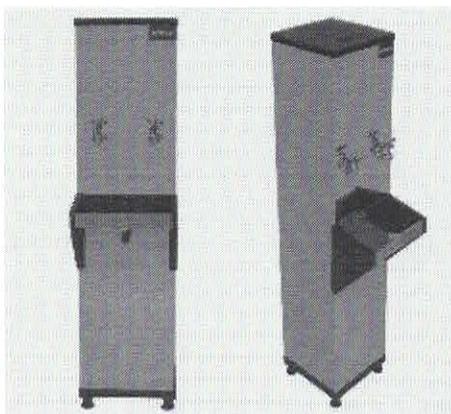


# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

LOTE 1						
ITEM	CÓD SIST	CATMAT	DESCRIÇÃO ( DETALHADA)	QTD/ COD TCE	Valor Unitário	TOTAL
01		04	Bebedouro de 25 litros; Inox 220 V já com filtro; Garantia de 12 meses; Pés reguláveis em ABS injetado de alta resistência; Serpentina interna em aço Inox 304; Reservatório em polipropileno; Isolamento em EPS; Gás ecológico R134a; Termostato de no mínimo 6 níveis para ajuste de temperatura ; Aparador de água reforçado e mangueira dreno; acompanhado de Filtro multiúso para primeira Instalação; Garantia mínima de 12 meses em todo território nacional; Tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351; Capacidade de atendimento de até 60 pessoas por hora, considerando que cada um tome em média 200 ml de água; mínimo Classe 1 – IPXO (Uso interno) 220v (0,60) 60 Hz ; 2 torneiras em inox com saídas de água gelada; Altura: 131 cm (+ 0 - 15cm) – Largura: 33 cm (+ 0 – 5 cm) – Profundidade máxima : 58 cm	04 UN (1)	R\$ 2.300,33	R\$ 9,201,32



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

						
			OBS: imagens de referência do produto			
02		08	Refil/filtro carvão Block 5 encaixe compatível com o item 1	08 UN (1)	R\$ 45,59	R\$ 364,72
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 9.566,04</b>	

## 2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado o para fornecimento dos serviços constantes neste Termo Referência é de R\$ 9.566,04 (Nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

## 3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição e ampliação do número de equipamentos de fornecimento de água potável nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT. Os bebedouros atualmente em uso encontram-se em estado de funcionamento precário, baixa eficiência de refrigeração e desgaste físico acentuado, comprometendo o atendimento adequado aos servidores, parlamentares e visitantes da instituição.

3.2 Diante disso, optou-se pela aquisição de bebedouros industriais, com capacidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

de 25 litros e alimentação elétrica de 220V, considerando que tais equipamentos possuem características técnicas compatíveis com o uso intensivo e prolongado em ambientes institucionais com elevada rotatividade de usuários.

**3.3** Além disso, a escolha por modelos industriais justifica-se pela robustez, maior capacidade de refrigeração contínua e facilidade de instalação em superfícies de apoio, o que favorece a melhor distribuição dos pontos de acesso à água nas dependências da Casa Legislativa. Isso contribui diretamente para a prevenção de aglomerações em horários de pico e para a promoção de um ambiente institucional mais saudável e funcional.

Portanto, a aquisição dos novos bebedouros visa assegurar melhores condições de conforto e saúde, garantindo eficiência operacional e alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme determina o caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. Da execução:**

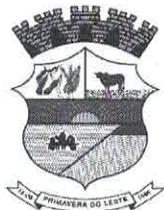
**4.1.** A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

#### **5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado:**

**5.1** Quanto ao prazo de entrega, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 13, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a presente contratação por dispensa eletrônica exige a definição de prazo objetivo para a execução do objeto, com vistas a assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos;

**5.2.** O prazo máximo para a entrega dos objetos será de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, caso seja de interesse da administração, igualmente contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Pedido de compra.

**5.3** A vigência da presente contratação será de, até o adimplemento total das obrigações assumidas pela contratada, compreendendo o fornecimento dos bens, observado o prazo estimado no Termo de Referência e nas condições pactuadas no instrumento hábil que formaliza a contratação. O prazo será considerado encerrado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela Administração, sem prejuízo dos prazos



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

vinculados a garantias, responsabilidades civis, fiscais, trabalhistas e outras obrigações acessórias previstas na legislação vigente, Termo de Referência ou no instrumento de contratação.

**5.4** A entrega deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00 min às 13h00min (horário local), de segunda a sexta-feira.

**5.5.** Todas as despesas com o fornecimento e entrega dos produtos correrão por conta da contratada;

**5.6.** Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da empresa vencedora, no fornecimento ora contratado;

**5.7.** A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

### **6. Público Alvo:**

**6.1.** Parlamentares, servidores, usuários e visitantes da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no desenvolvimento de suas funções.

### **7. Das Obrigações da Contratada:**

**7.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado por meio de dispensa eletrônica de licitação, a empresa contratada se obriga a:

**7.1.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal expedida pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

**7.1.2.** Manter comunicação com a Administração Pública sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento, preferencialmente por meio escrito, excetuando-se os entendimentos verbais decorrentes de situações urgentes;

**7.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à integral execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional à Contratante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**7.1.4.** Executar o fornecimento em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de eventuais falhas ou descumprimentos;

**7.1.5.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer anormalidades verificadas no curso da execução do objeto;

**7.1.6.** Indenizar a Administração Pública ou terceiros por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, ainda que não haja fiscalização direta da Câmara Municipal;

**7.1.7.** Ofertar preço final fixo e irrevogável, incluídos todos os encargos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento (frete, tributos, encargos sociais, seguros, entre outros), conforme proposta apresentada na etapa de contratação direta;

**7.1.8.** Corrigir, de forma imediata, qualquer deficiência apontada pela Câmara Municipal com relação ao fornecimento executado;

**7.1.9.** Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas mediante esta contratação, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos termos legais;

**7.1.10.** Cumprir os prazos de entrega definidos no Termo de Referência, conforme dispõe o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 13, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos;

**7.1.11.** Solucionar prontamente quaisquer problemas relacionados à entrega ou fornecimento do objeto contratado, assegurando a qualidade e a adequação às especificações previstas;

**7.1.12.** Assumir total responsabilidade por quaisquer ações judiciais ou administrativas decorrentes de sua atuação contratual, inclusive em relação aos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária.

### **8. Das Obrigações da Contratante:**

**8.1.** A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

**8.1.2.** Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**8.1.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

**8.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos produtos, sob pena de ilegalidade dos atos;

**8.1.5.** Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**8.2.** Recusar os equipamentos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

**8.2.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**8.2.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

**8.2.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

**8.3.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega dos produtos e da nota fiscal pela adjudicatária;

**8.4.** O recebimento provisório dos produtos não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

**8.5.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**8.6.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

### **09. Das condições de pagamento:**

**09.1** O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, declaração de optante do simples nacional atualizado (quando optante) que o fornecimento foi realizado a contento.

### **10. Da dotação orçamentária:**

**10.1.** As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional programático	01.031.0001-1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Elemento	3.3.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

### **11. Da Fiscalização:**

**11.1.** A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

**11.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

### **12. Dos Casos Omissos:**

**12.1.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (artigo 54, XII).



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### **13. Das Sanções:**

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**13.1.1.** Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

**13.1.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**13.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

**13.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**13.3.1.** Multa de até 10% sobre o homologado;

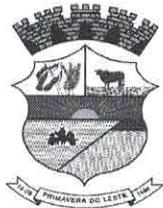
**13.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, à luz do Artigo 156, Inciso III e parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias

úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste – MT.

**13.5.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**13.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

**13.7.** A empresa contratada por meio de dispensa eletrônica, garantido o contraditório e a ampla defesa, que deixar de apresentar documentação exigida, utilizar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto, não manter a proposta apresentada, fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estabelecido na mesma.

**13.8.** Caso, excepcionalmente, haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega a contratada deverá apresentar requerimento formal, de forma justificada, antes do término do prazo originalmente fixado no documento de contratação direta. A análise e eventual concessão da prorrogação estarão sujeitas à discricionariedade da Administração, observando-se o interesse público e os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

### **14. Documentos para habilitação**

**14.1** Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista de acordo com Resolução 32/2023 deste Legislativo. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, quando for o caso.

**14.1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**14.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**14.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**14.1.7** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**14.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

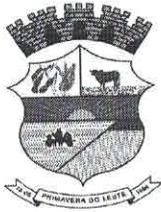
### **14.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**14.2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, compatível com o objeto da contratação, considerando-se compatíveis as atividades que abrangem ou se relacionam diretamente com o fornecimento ou prestação do serviço a ser contratado ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.2.4** provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

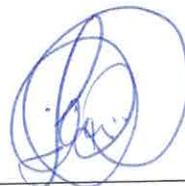
**14.2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

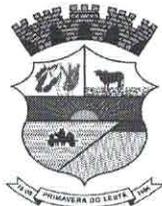
**14.2.7** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Primavera do Leste - MT, 17 de junho de 2025.

  
**Yael Catharine Brandão da Silva**  
Setor de Compras - Portaria nº 237/2025  
Assessora de Procedimentos Licitatórios -  
Portaria nº 155/2025

  
**Flávia Daniela da Silva**  
Setor de Compras - Portaria nº 237/2025  
Assessora Legislativa - Portaria nº  
007/2025

\*Original assinado nos autos do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 5/2025. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 5/2025 e ou Termo de Referência 32/2025.

inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

**Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT**

A/C Agente de Contratação Dispensa Eletrônica nº 5/2025.

Primavera do Leste - Mato Grosso

### PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		CEP:
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Em atendimento ao disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 5/2025., após análise do referido aviso e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da dispensa de licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item	Descrição	Unidad e	Qtde	Preço Unitário	Preço Total'
Único	XXX	XXX	XXX	R\$ xxx	R\$ xxxx

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Data e Local.

---

Nome completo e Assinatura do proponente